

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO
ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A
CLIENTES COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³
DO ANO GÁS 2010-2011**

Dezembro de 2010

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ALTERAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS A APLICAR A CLIENTES COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³	3
2.1	Desvios do comercializador de último recurso grossista	3
2.2	Proveitos do CUR _G e do GTGS no ano gás 2010-2011	7
2.3	Proveitos a recuperar em anos posteriores no âmbito das transferências para a UGS2	11
2.4	Proveitos a recuperar até 31 de Dezembro de 2010 no âmbito da UGS2.....	12
2.5	Proveitos a recuperar até 30 de Junho de 2011 no âmbito da UGS2>	13
2.6	Transferências entre operadores.....	15
3	TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL A VIGORAR DE DEZEMBRO DE 2010 A JUNHO DE 2011	19
3.1	Alterações de estrutura tarifária	19
3.1.1	Estrutura da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.....	19
3.1.2	Estrutura da tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores de rede de distribuição	21
3.2	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte a vigorar de Janeiro a Junho de 2011	22
3.3	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores de rede de distribuição a vigorar de Janeiro a Junho de 2011	24
3.4	Tarifas de Acesso às Redes	26
3.4.1	Tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de transporte	26
3.4.2	Tarifas de acesso às redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição	27
4	ANÁLISE DOS IMPACTES	29
4.1	Impacte no Preço Médio das Tarifas por Actividade.....	29
4.1.1	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	29
4.2	Impacte no preço médio das Tarifas de Acesso às Redes.....	31
	ANEXO I PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³”	37
	ANEXO II COMENTÁRIOS DA ERSE AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³”	45

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Índices

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	8
Quadro 2-2 – Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN após fixação excepcional das tarifas.....	10
Quadro 2-3 – Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2010-2011, após fixação excepcional das tarifas de acesso às redes de gás natural	11
Quadro 2-4 - Proveitos permitidos a recuperar em anos posteriores	11
Quadro 2-5 - Proveitos a recuperar até 31 de Dezembro de 2010, no âmbito da UGS2.....	12
Quadro 2-6 - Proveitos a recuperar no ano gás 2010-2011 no âmbito da UGS2>	13
Quadro 2-7 – Proveitos permitidos a recuperar na UGS2> de Janeiro de 2011 a Junho de 2011	15
Quadro 2-8 – Transferência no âmbito da UGS2<	16
Quadro 2-9 – Transferências do CURg e da REN nos seis meses até ao final do ano gás 2010-2011	17
Quadro 2-10 - Transferências mensais em percentagem (6 meses) - REN	17
Quadro 2-11 - Transferências mensais (6 meses) - CURg	18
Quadro 2-12 – Compensação entre os CUR retalhistas no ano gás 2010-2011	18
Quadro 3-1 - Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT	22
Quadro 3-2 - Preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT	23
Quadro 3-3 - Preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT	23
Quadro 3-4 - Preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT	23
Quadro 3-5 - Preços da parcela I da tarifa de UGS dos ORD	24
Quadro 3-6 - Preços da parcela II> da tarifa de UGS dos ORD, para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m ³	25
Quadro 3-7 - Preços da parcela II< da tarifa de UGS dos ORD, para clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³	25
Quadro 3-8 - Preços da tarifa de UGS dos ORD	26
Quadro 3-9 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de electricidade em regime ordinário a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011	26
Quadro 3-10 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a outros clientes finais em AP a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011	27
Quadro 3-11 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a operadores de redes de distribuição a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011	27
Quadro 3-12 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011	27
Quadro 3-13 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos anuais superiores a 10 000 m ³ a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011.....	28
Quadro 4-1 - Receitas, quantidades e preço médio da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte aplicável a clientes finais em AP.....	30

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Valores diferidos no final de cada ano gás – ajustamento do comercializador de último recurso grossista.....	4
Figura 2-2 - Valores diferidos no final de cada ano gás – ajustamento do comercializador de último recurso grossista a recuperar no âmbito dos fornecimentos a clientes com consumos > 10 000 m ³	5
Figura 2-3 - Valor a recuperar na UGS2.....	6
Figura 2-4 - Proveitos a recuperar na UGS2 (sem juros).....	7
Figura 2-5 - Proveitos a recuperar na UGS2 >.....	14
Figura 2-6 – Regularização das transferências entre operadores – UGS2 >.....	15
Figura 3-1 – Decomposição da Tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da Rede de Transporte.....	21
Figura 3-2 - Decomposição da Tarifa de Uso Global do Sistema dos Operadores de Rede de Distribuição.....	22
Figura 4-1 - Preço médio da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte aplicável a clientes finais em AP.....	30
Figura 4-2 - Preço médio global da tarifa de Acesso às Redes.....	32
Figura 4-3 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes em AP.....	33
Figura 4-4 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes em MP.....	33
Figura 4-5 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes em BP >.....	34
Figura 4-6 - Preço médio das tarifas de Acesso às Redes de Janeiro a Junho de 2011.....	34
Figura 4-7 - Estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes, de Janeiro a Junho de 2011.....	35
Figura 4-8 – Evolução da estrutura tarifária dos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m ³	36

1 INTRODUÇÃO

De acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 148.º e 149.º do Regulamento Tarifário, a ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer e às empresas reguladas e às associações de consumidores, para a obtenção de comentários, o “Documento justificativo de Fixação excepcional das Tarifas de acesso às redes de gás natural aplicáveis a clientes com consumos superiores a 10 000 m³ do ano gás 2010-2011”.

O parecer do Conselho Tarifário, recebido em 10 de Dezembro de 2010, foi devidamente analisado e tomado em consideração pela ERSE.

A alteração extraordinária das tarifas de acesso às redes fixadas para o ano gás 2010-2011 resulta de uma apreciação dos impactes negativos das tarifas do presente ano gás sobre o segmento de clientes com consumos acima de 10 000 m³. Com efeito, o Conselho Tarifário expressou¹ a sua preocupação com os impactes económicos das opções tomadas nas tarifas de gás natural, em particular nos clientes industriais e por ocorrerem num contexto económico especialmente adverso.

O CT recomendou à ERSE o seguinte:

1. Realize uma análise detalhada sobre os efeitos das tarifas nos grandes consumidores industriais de gás natural (mais de 10 000Nm³/ano), com a desagregação possível por sector de actividade e por patamares de consumos;
2. Avalie as hipóteses que possibilitem uma atenuação dos efeitos dos aumentos para este tipo de clientes, apresentando ao CT os resultados da análise e avaliação;
3. Desencadeie, se for esse o resultado para que aponte a análise e avaliação recomendadas, uma revisão extraordinária nos termos previstos no regulamento Tarifário, submetendo ao CT uma proposta fundamentada para emissão do respectivo parecer. »

No seguimento do parecer do CT, a ERSE procedeu em conformidade com o solicitado e enviou ao CT uma proposta de revisão extraordinária dos Regulamento Tarifário e dos proveitos permitidos para o ano gás 2010-2011 e as respectivas tarifas de acesso às redes.

Neste sentido, a ERSE altera a metodologia de repercussão dos ajustamentos da aquisição de gás natural por ser esta a parcela dos proveitos permitidos que teve o principal impacte no acréscimo da tarifa de acesso às redes dos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³.

Assim, os ajustamentos, no valor de 83 654 milhares de euros da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso são suportados pelos consumidores com consumo acima de 10 000 m³, e reflectidos num horizonte temporal de seis anos em vez de três, tal

¹ Ver “Parecer de Iniciativa” apresentado pelo CT.

como definido na situação actual. Este montante é recuperado por aplicação da parcela II da tarifa de UGS.

No sentido de minorar os efeitos deste ajustamento nos proveitos permitidos do ano gás 2010-2011, a ERSE definiu igualmente que a repercussão não se efectue de uma forma constante em três anos, como consta da definição em vigor dos proveitos permitidos, mas de uma forma progressiva. No primeiro ano, é recuperado 1/21 avos deste ajustamento, sendo que esta proporção aumenta progressivamente, com a adição de 1/21 avos em cada um dos anos seguintes.

Porém, as restantes transferências para a actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, designadamente, os ajustamentos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos CUR suportados pelos consumidores com consumo abaixo de 10 000 m³, mantêm o perfil de recuperação em três anos definido nas tarifas em vigor.

Deste modo, surge a necessidade de diferenciar a actividade de UGS II cujos montantes associados são suportados pelos consumidores com consumo abaixo e acima de 10 000 m³, respectivamente. Para este efeito, separou-se a actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, e respectiva tarifa, em dois segmentos; para os consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m³ e abaixo ou igual a 10 000 m³.

Esta alteração foi contemplada na revisão do Regulamento Tarifário apresentada ao CT, tendo este emitido parecer favorável.

A proposta de alocação inter-temporal deste ajustamento não contraria as regras e parâmetros em vigor para o período de regulação vigente.

Assim, a ERSE apresenta a revisão excepcional das tarifas de acesso às redes do ano gás 2010-2011 com efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 até ao final do presente ano gás.

No ponto 2, apresentam-se os impactes da revisão extraordinária nos proveitos permitidos do ano gás 2010-2011.

No ponto 3, apresentam-se as novas tarifas para o gás natural de Uso Global do Sistema e de acesso às redes, para vigorarem entre Janeiro e Junho de 2011.

No ponto 4 é feita a análise dos impactes das decisões tomadas pela ERSE.

2 ALTERAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS A APLICAR A CLIENTES COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³

2.1 DESVIOS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

A recuperação dos desvios negativos da actividade de compra e venda de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista dos anos anteriores que, no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2010-2011, tinha sido repartida sob a forma de uma renda a três anos foi subdividida entre clientes com consumos superiores a 10 000 m³/ano e clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano.

No primeiro grupo de clientes alterou-se a metodologia de recuperação dos desvios negativos passando a repercutir por seis anos e de uma forma gradual e progressiva, isto é, a imputação ao ano gás 2010-2011 passou de 1/3 da dívida para 1/21 avos.

No caso dos clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³ / ano, o tratamento dos desvios não sofreu qualquer alteração tendo sido mantida a metodologia de imputação de 1/3 da parcela da dívida ao ano gás 2010-2011.

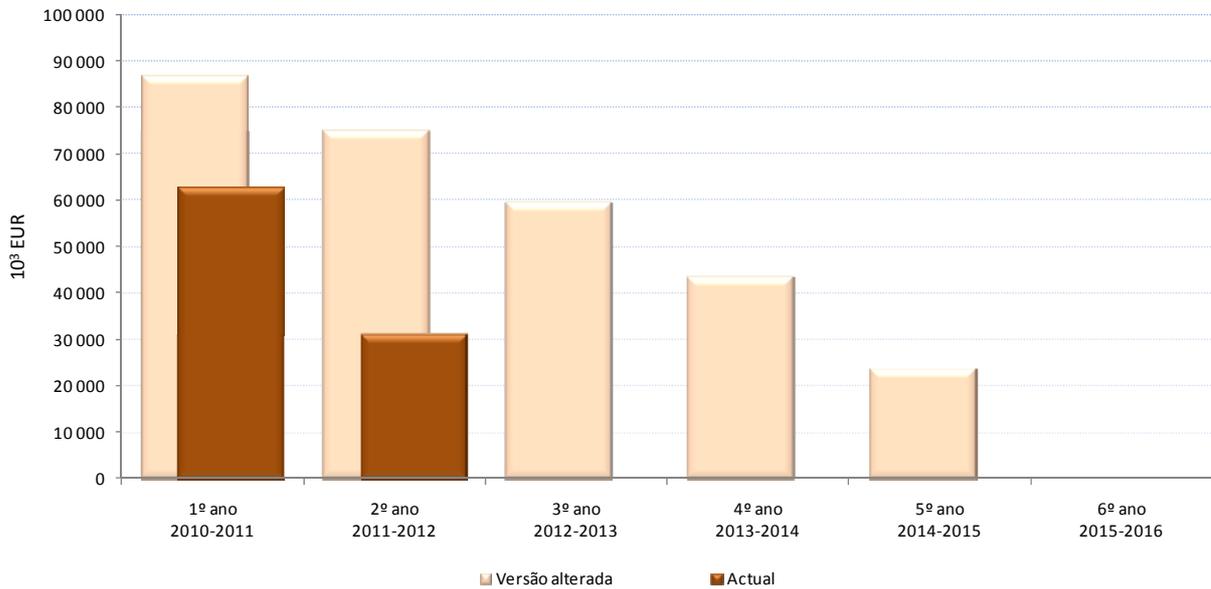
Seguidamente, apresenta-se a discriminação das alterações introduzidas nos valores incluídos no cálculo dos proveitos permitidos revistos para o ano gás 2010-2011.

Na Figura 2-1 podemos visualizar os valores diferidos no final de cada ano do ajustamento do comercializador de último recurso grossista na situação actual e na versão alterada.

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

**Figura 2-1 - Valores diferidos no final de cada ano gás – ajustamento do comercializador de
último recurso grossista**



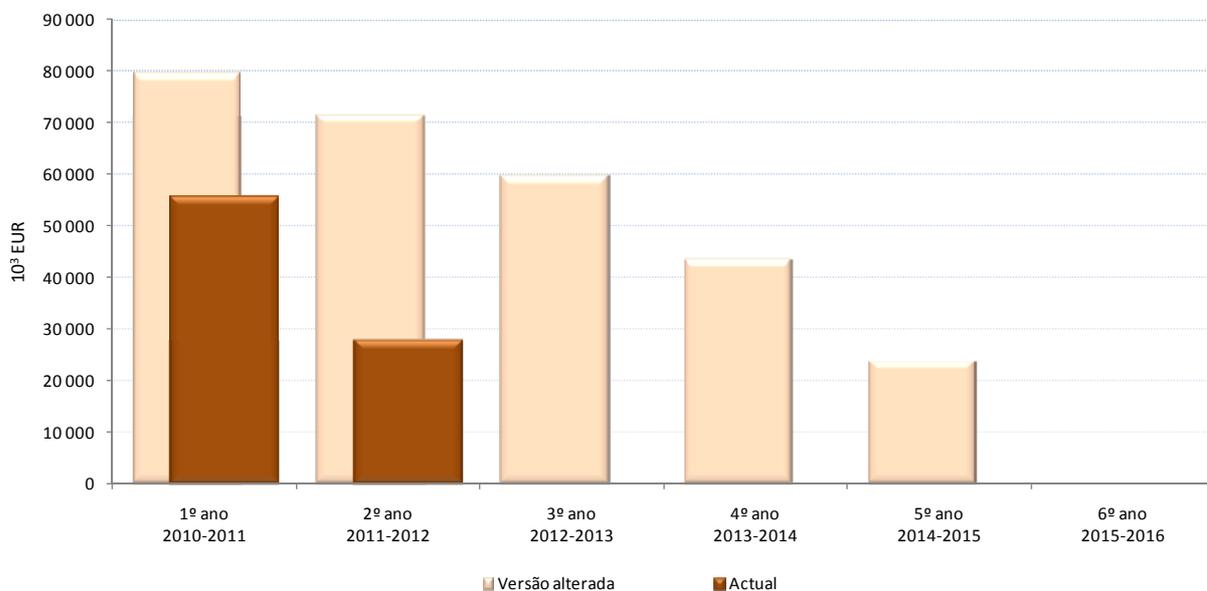
Os valores diferidos no final de cada ano, acima apresentados, correspondem aos valores a recuperar no âmbito da totalidade dos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, ou seja, aos clientes com consumos anuais > a 10 000 m³ e ≤ a 10 000m³.

Na Figura 2-2 apresentam-se os valores diferidos no final de cada ano do ajustamento do comercializador de último recurso grossista a recuperar no âmbito dos fornecimentos a clientes com consumos anuais > 10 000 m³ /ano, na situação actual e na versão alterada.

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

**Figura 2-2 - Valores diferidos no final de cada ano gás – ajustamento do comercializador de
último recurso grossista a recuperar no âmbito dos fornecimentos a clientes com consumos >
10 000 m³**



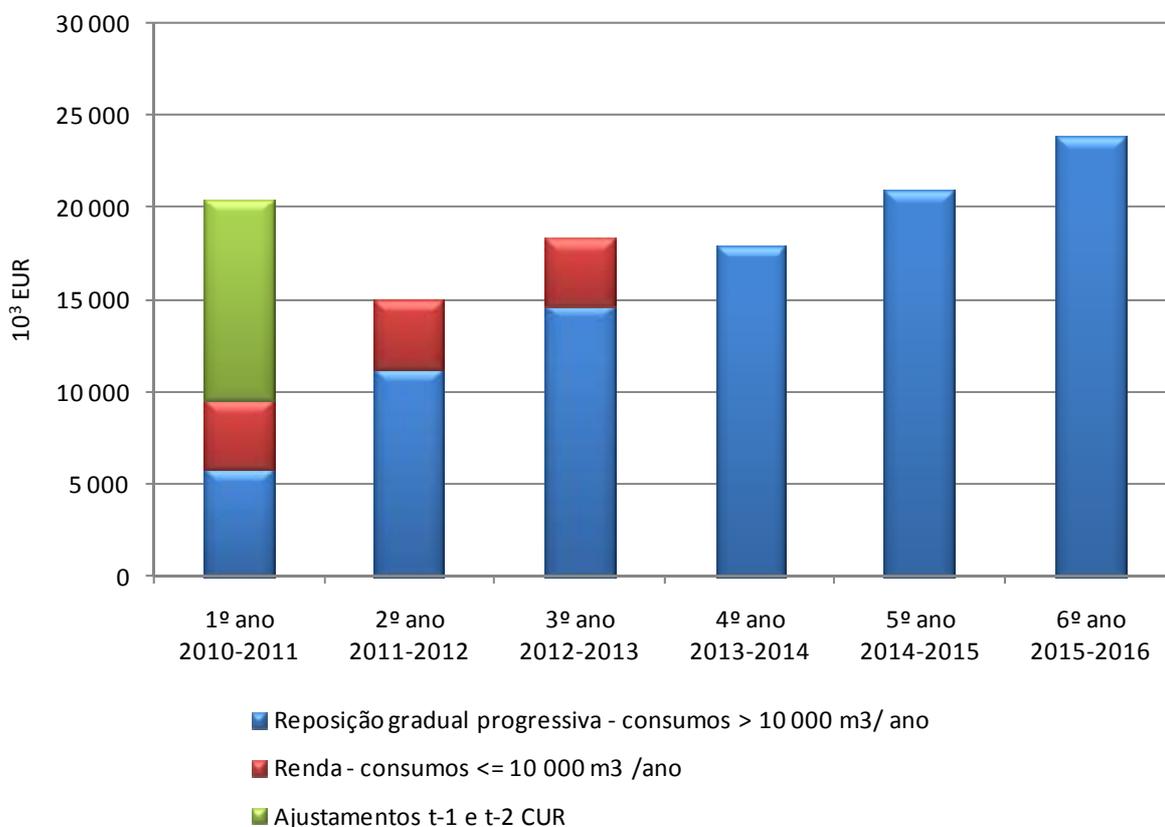
Como se verifica, os valores diferidos no final de cada ano igualam-se a partir do terceiro ano nas duas situações apresentadas, pois a parcela dos fornecimentos a clientes com consumos anuais $\leq 10\,000\text{ m}^3$ manteve a sua recuperação num período de 3 anos. Logo, o total a partir do terceiro ano corresponde apenas aos valores dos fornecimentos a clientes com consumos anuais $> 10\,000\text{ m}^3$.

Na Figura 2-3 apresenta-se a repartição temporal das diferentes parcelas a recuperar na UGS2, de acordo com a origem do operador, retalhista e grossista.

FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Figura 2-3 - Valor a recuperar na UGS2



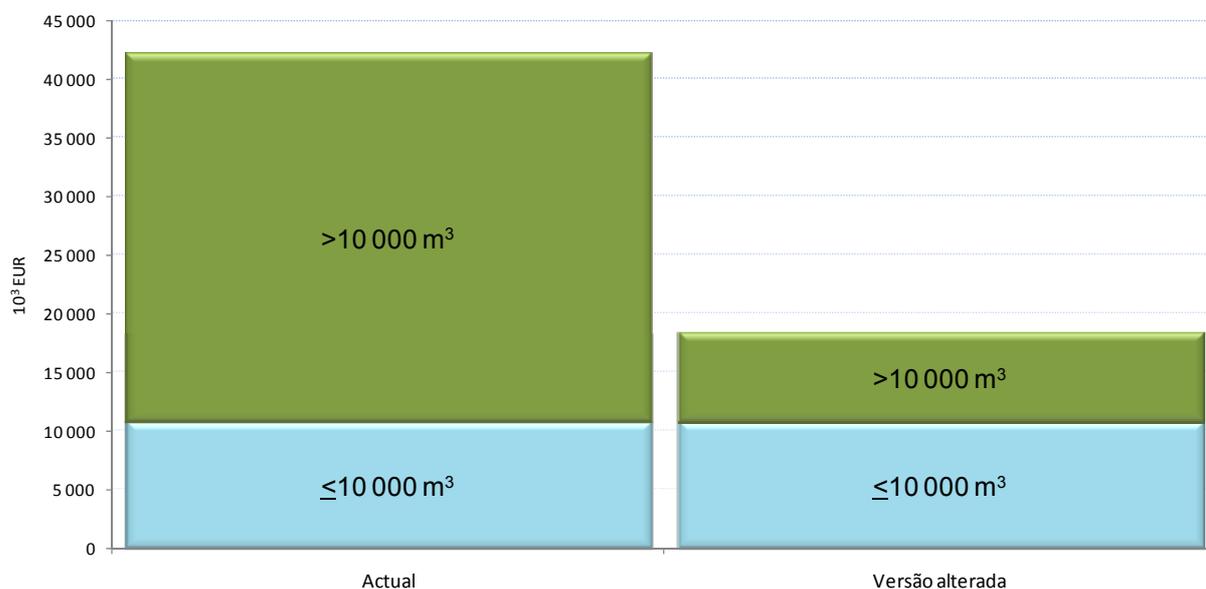
O valor dos ajustamentos totais a recuperar na UGS2 subdivide-se em três grandes grupos: (i) os ajustamentos relativos aos anos gás t-1 e t-2, previstos recuperar no ano gás t, (ii) os ajustamentos dos fornecimentos a clientes com consumos anuais $\leq 10\,000\text{ m}^3$, cuja recuperação se mantém a três anos e (iii) os ajustamentos dos fornecimentos a clientes com consumos anuais $> 10\,000\text{ m}^3$, cuja recuperação se propõe que seja efectuada de forma gradual e progressiva até seis anos.

Na Figura 2-4 apresentam-se os proveitos a recuperar na UGS2, sem juros, comparando a situação actual com a versão alterada, evidenciando a separação entre os clientes com consumos inferiores ou iguais e maiores do que $10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Figura 2-4 - Proveitos a recuperar na UGS2 (sem juros)



2.2 PROVEITOS DO CUR_G E DO GTGS NO ANO GÁS 2010-2011

Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para o ano gás 2010-2011, após fixação excepcional das tarifas, apresentam-se no Quadro 2-1.

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

**Quadro 2-1 - Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para
fornecimento aos comercializadores de último recurso**

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2010-2011 (2)
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso a grandes clientes	65 132
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista	125 229
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás <i>t-1</i> a incorporar no ano gás <i>t</i>	-68 471
D	Ajustamento no ano gás <i>t</i> dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás <i>t-2</i>	-19 879
E=A+B-C-D	Proveitos permitidos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás <i>t</i>	278 710
F	Ajustamento relativo a <i>t-2</i> do comercializador de SNGN de acordo com os valores reais dos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pelo comercializador de último recurso grossista	6 252
G	Ajustamento positivo ou negativo da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás <i>t</i>	-7 632
H	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	-1 979
I	Ajustamento positivo ou negativo da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	-86 969
J=E+F+G+H+I	Proveitos a recuperar da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimentos comercializadores último recurso, previstos para o ano gás <i>t</i>	188 382

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

De salientar que os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso do Comercializador de último recurso grossista apenas sofreram alteração no ajustamento a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema e respectivos juros e no ajustamento para efeitos de sustentabilidade de mercados, conforme se destaca no Quadro 2-1.

Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano gás 2010-2011, após fixação excepcional das tarifas, apresentam-se no Quadro 2-2.

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

**Quadro 2-2 – Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN após fixação
excepcional das tarifas**

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2010 (ano s)	2011 (ano s+1)	(2010+2011)/2 (ano gás t)
A=B+C+D+E+F+G+H+I	Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	13 622	13 597	20 479
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNGN	13 184	13 355	13 269
1	<i>Amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo participado</i>	3 979	4 228	4 103
2	<i>Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano</i>	31 637	28 585	30 111
3	<i>Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação, em percentagem</i>	8%	8%	8%
4	<i>Custos de exploração afectos a esta actividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s</i>	3 424	3 461	3 442
5	<i>Custos com a ERSE afectos à regulação do sector do gás natural</i>	3 250	3 380	3 315
6	<i>Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas</i>			0
7	<i>Proveitos desta actividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema</i>			0
C	Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	439	197	318
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE			0
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE		45	23
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte			1 017
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte			6 198
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1			0
I	Ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.			347
J=A	Proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	13 622	13 597	20 479
8	Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.			20 368
K=8	Proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II			20 368
L=J+K	Proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN	13 622	13 597	40 847

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Refere-se que os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN apenas sofreram alteração nos ajustamentos para efeitos de sustentabilidade de mercados, ao nível da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, conforme se destaca no quadro supra.

No Quadro 2-3 apresenta-se o valor transferido para a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2010-2011, após fixação excepcional das tarifas de acesso às redes de gás natural.

Quadro 2-3 – Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2010-2011, após fixação excepcional das tarifas de acesso às redes de gás natural

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamento preços e quantidades t-1 e t-2 CUR _G	3 984
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR _r	10 758
Desvio outros custos CSNGN	3 649
Juros	1 979
Total	20 368

2.3 PROVEITOS A RECUPERAR EM ANOS POSTERIORES NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A UGS2

Na sequência do esquema da Figura 2-3, apresentam-se no Quadro 2-4 os valores dos proveitos permitidos a recuperar nos seis anos agora propostos.

Quadro 2-4 - Proveitos permitidos a recuperar em anos posteriores

Unid: 10³ EUR

	1º ano 2010-2011	2º ano 2011-2012	3º ano 2012-2013	4º ano 2013-2014	5º ano 2014-2015	6º ano 2015-2016	Total
Reposição gradual progressiva - consumos > 10 000 m ³ / ano	5 796	11 230	14 669	17 928	21 005	23 901	94 530
Renda - consumos <= 10 000 m ³ /ano	3 815	3 815	3 649				11 278
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	10 758						10 758
Valor a acrescentar aos pp	20 368	15 044	18 318	17 928	21 005	23 901	116 566

Para efeitos de cálculo dos juros a aplicar aos valores diferidos da UGS2 foi utilizada a taxa Euribor a três meses, constante do PEC 2010-2013, de 15 de Março (MFAP) acrescida de *spread* de 1,75%.

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

A ERSE considera oportuno internalizar neste novo parâmetro - o *spread* sobre a taxa Euribor da reposição gradual progressiva do desvio de energia - o agravamento da situação nos mercados financeiros desde a fixação das tarifas para 2010-2011, nas quais o *spread* para efeitos semelhantes, reposição gradual da neutralidade financeira foi de 100 pontos base. Assim, aplicar-se-á até final do ano gás 2010-2011 a taxa Euribor a três meses, constante do PEC 2010-2013, de 15 de Março (MFAP) acrescida de um *spread* de 175 pontos base, para a reposição gradual progressiva do desvio de energia.

2.4 PROVEITOS A RECUPERAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010 NO ÂMBITO DA UGS2

O valor recuperado nos primeiros 6 meses do ano gás 2010-2011 é igual ao valor a recuperar até final do ano gás. Nos quadros seguintes poderão ver-se os valores recuperados e a recuperar, bem como o valor total alterado do ano gás 2010-2011.

Os proveitos a recuperar até 31 de Dezembro de 2010, por aplicação da tarifa de Acesso às Redes de gás natural em vigor, apresentam-se no Quadro 2-5.

Quadro 2-5 - Proveitos a recuperar até 31 de Dezembro de 2010, no âmbito da UGS2

UGS _{II}		Unid: 10 ³ EUR 2010-2011 Julho/10- Dezembro/10
A	Ajustamento de preços e de quantidades t-1 e t-2 CURG	15 767
B	Juros	599
C=A+B	Sub-Total	16 366
D	Ajustamentos t-1 e t-2 CURr	5 379
E=C+D	Total	21 745
	> 10 000 m ³	19 229
	< 10 000 m ³	2 516
	Total	21 745

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Para efeito da presente revisão tarifária há que considerar que o CURg já recuperou 19 229 milhares de euros relativos aos fornecimentos a clientes com consumos anuais > 10 000 m³, no período entre Julho e Dezembro de 2010.

2.5 PROVEITOS A RECUPERAR ATÉ 30 DE JUNHO DE 2011 NO ÂMBITO DA UGS2>

Os proveitos a recuperar até 30 de Junho de 2011, por aplicação da nova tarifa de Acesso às Redes de gás natural, no âmbito da tarifa de UGS2>, apresentam-se no Quadro 2-6.

Quadro 2-6 - Proveitos a recuperar no ano gás 2010-2011 no âmbito da UGS2>

Unid: 10³ EUR

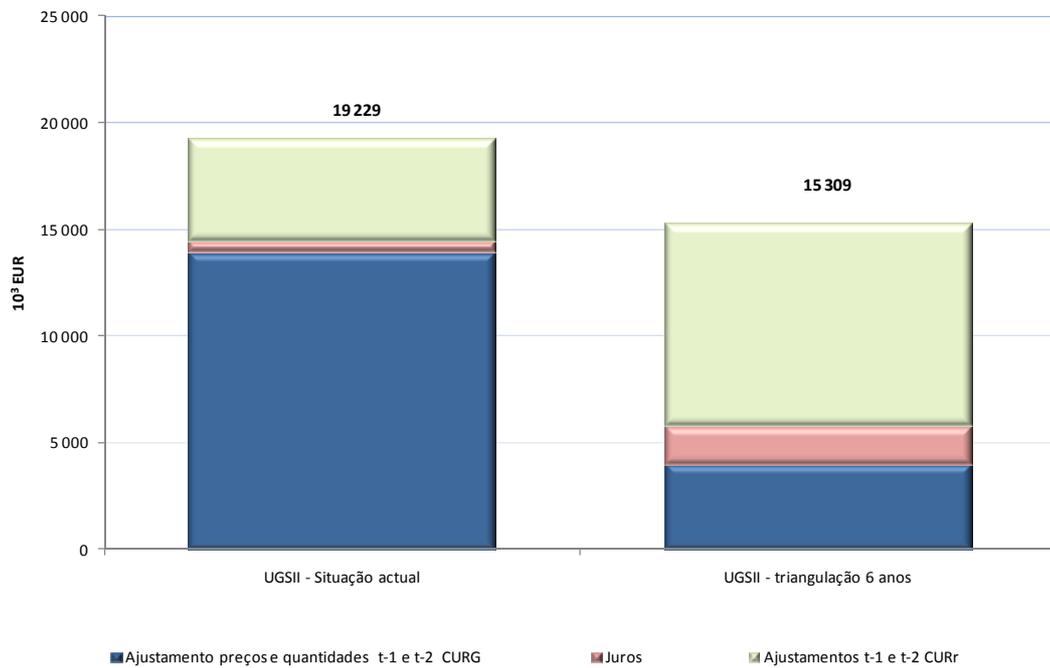
UGS _{II} >		2010-2011 Julho/10- Dezembro/10	2010-2011 Janeiro/11- Junho/11	2010/2011 Total
A	Ajustamento preços e quantidades t-1 e t-2 CURG	1 992	1 992	3 984
B	Juros	906	906	1 813
C=A+B	Sub-Total	2 898	2 898	5 796
D	Ajustamentos t-1 e t-2 CURr	4 756	4 756	9 513
E=C+D	Total	7 654	7 654	15 309

O diferencial entre os proveitos permitidos com as tarifas de Acesso às Redes de gás natural actuais para o período de Julho a Dezembro de 2010 (19 229 milhares de euros) e os que resultam da aplicação da nova metodologia para todo o ano gás (15 309 milhares de euros) correspondem a um desvio de cerca de 3 920 milhares euros conforme se visualiza na Figura 2-5.

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Figura 2-5 - Proveitos a recuperar na UGS2>



Assim, o valor dos proveitos permitidos a repor através da UGS2> de Janeiro de 2011 a Junho de 2011 é expectável que seja cerca de 3,9 milhões de euros. No entanto, tendo em conta que os cálculos apresentados incluem simplificações e são efectuados por duodécimos, não entrando em conta com a sazonalidade da procura, entende-se que os desvios ocorridos deverão ser corrigidos no final do período através dos ajustamentos com base na facturação real.

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Quadro 2-7 – Proveitos permitidos a recuperar na UGS2> de Janeiro de 2011 a Junho de 2011

	Unid: 10 ³ EUR
	Janeiro/11- Junho/11
Proveitos permitidos a recuperar na tarifa UGS2>	0

2.6 TRANSFERÊNCIAS ENTRE OPERADORES

Atendendo a que o comercializador de último recurso grossista no período entre Julho de 2010 e Dezembro de 2010 recuperou um valor de 14 472 milhares de euros dos desvios de anos anteriores e que a aplicação da metodologia que agora se propõe conduz a que o valor a recuperar na totalidade do ano gás 2010-2011 (Julho/10 a Junho/11) seja de 5 796 milhares de euros, verifica-se que o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da UGS2> já recebeu um valor superior em 8 676 milhares de euros.

Figura 2-6 – Regularização das transferências entre operadores – UGS2>

Ano gás 2010-2011

	UGS2> (Situação actual Jul a Dez 2010) (a)	UGS2> (Versão alterada Jul/2010 a Jun/2011) (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	Unid: EUR Valores a transferir (Jan/2011 a Jun/2011)
CURg	14 472 221	5 796 059	-8 676 162	-4 756 368
CURgc	582 890	1 165 779	582 890	582 890
Lisboagás	1 524 141	3 048 282	1 524 141	1 524 141
EDPgás	2 318 566	4 637 132	2 318 566	2 318 566
Sonorgás	330 771	661 543	330 771	330 771
Total	19 228 589	15 308 795	-3 919 794	0

À semelhança da metodologia já utilizada no âmbito do processo de fixação de tarifas para o ano gás 2010-2011², as transferências entre o ORT e os CUR têm como objectivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Considerou-se a transferência para os diversos grupos empresariais

² Ponto 6.8.3.1 do documento de "Proveitos permitidos do ano gás 2010-2011 das empresas reguladas do sector do gás natural".

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

envolvidos, tendo-se seleccionado no Grupo GALP a Lisboaagás, por ser a empresa com maior valor a receber por parte do ORT.

Assim, o valor a transferir deve ter em conta a opção tomada de simplificação tal como estabelecida no Quadro 2-7. No âmbito da UGS2> a actividade de comercialização do CURg deve transferir para o CURr o montante de 4 756 milhares de euros.

Adicionalmente importa verificar os montantes que subsistem no âmbito das transferências da UGS2, tendo em conta que o nível de proveitos que afectam os clientes com consumos anuais $\leq 10\,000\text{ m}^3$ se mantém inalterado nesta proposta.

No Quadro 2-8 apresentam-se os valores a transferir pela REN para os comercializadores de último recurso, no âmbito da UGS2< comparando a situação actual com a versão alterada para o ano gás 2010-2011.

Quadro 2-8 – Transferência no âmbito da UGS2<

	UGS2< (Situação actual Jul a Dez 2010) (a)	UGS2< (Versão alterada Jul/2010 a Jun/2011) (c)	Unid: EUR UGS2< (Situação actual Jan/2011 a Jun/2011) (b) = (c) - (a)
CURg	1 893 735	3 814 836	1 921 101
CURgc	76 273	152 546	76 273
Lisboagás	199 439	398 877	199 439
EDPgás	303 392	606 783	303 392
Sonorgás	43 282	86 565	43 282
Total	2 516 120	5 059 607	2 543 486

O CURg tem montantes a receber da UGS2< e montantes a transferir referentes à UGS2>. Importa consolidar os valores de forma a minimizar os fluxos entre os operadores do sistema.

No Quadro 2-9 apresentam-se as transferências do CURg no âmbito da UGS2 para os comercializadores retalhistas a efectuar nos seis meses que faltam para o final do ano gás 2010-2011 (Jan/11 a Jun/11).

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Quadro 2-9 – Transferências do CURg e da REN nos seis meses até ao final do ano gás 2010-2011

		Unid: EUR		
Pagadores / Recebedores	CURg	REN	Total	
	CURgc	659 163	0	659 163
Lisboagás	1 723 580	0	1 723 580	
EDPgás	452 525	2 169 433	2 621 957	
Sonorgás	0	374 054	374 054	
	2 835 267	2 543 486	5 378 753	

Tendo em conta que no Regulamento Tarifário, o ORT transfere os valores sem enfrentar risco de procura sem haver necessidade de ajustamento, as transferências a efectuar devem ser operacionalizáveis em percentagem da facturação global da tarifa de UGS2<.

Considerando que o valor previsto para a UGS2> a aplicar até ao final do ano é nulo, então toda a facturação no âmbito da UGS2 entre o ORT e o ORD no período de Janeiro de 2011 a Junho de 2011 está enquadrada no âmbito dos proveitos da UGS2<.

No Quadro 2-10 apresentam-se as percentagens mensais a aplicar à facturação pela REN nos seis meses que faltam para o final do ano gás 2010-2011 (Jan/11 a Jun/11), no âmbito da UGS2<.

Quadro 2-10 - Transferências mensais em percentagem (6 meses) - REN

REN - UGS2<	
EDPgás	85,294%
Sonorgás	14,706%
Total	100,000%

Como resultado da conjugação dos quadros anteriores importa publicar as transferências a efectuar pelo CURg no valor global de 2,8 milhões de euros, resultantes desta alteração de tarifas de Acesso às Redes de gás natural. De acordo com a forma de relacionamento comercial entre estas actividades propõe-se que esta transferência seja feita mensalmente até ao final do presente ano gás.

No Quadro 2-11 apresenta-se o valor mensal das transferências do CURg para os comercializadores, nos seis meses que faltam para o final do ano gás 2010-2011 (Jan/11 a Jun/11)

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Alteração dos proveitos permitidos a aplicar a clientes
com consumos superiores a 10 000m³

Quadro 2-11 - Transferências mensais (6 meses) - CURg

Unid: EUR

CURg - UGS	
CURgc	109 860
Lisboagás	287 263
EDPgás	75 421
Total	472 544

No Quadro 2-12 apresentam-se as compensações entre os CUR retalhistas, para o ano gás 2010-2011 (Jul/10 a Jun/11).

Quadro 2-12 – Compensação entre os CUR retalhistas no ano gás 2010-2011

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	LISBOAGÁS	LUSITANIAGÁS	PAXGÁS	SETGÁS	TAGUSGÁS	Total CURk
Beiragás	1 056 996	0	0	0	0	1 056 996
Dianagás	464 436	0	0	0	0	464 436
Duriensegás	82 939	114 354	65 820	20 770	76 775	360 658
Medigás	0	0	0	539 531	0	539 531
Total	1 604 370	114 354	65 820	560 301	76 775	0

De referir que não existem alterações nos montantes das compensações entre os comercializadores de último recurso retalhistas, mantendo-se as publicadas no Documento “Proveitos Permitidos do ano gás 2010-2011 das empresas reguladas do sector do gás natural”.

3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL A VIGORAR DE DEZEMBRO DE 2010 A JUNHO DE 2011

A presente revisão extraordinária das tarifas do sistema nacional de gás natural para o ano gás 2010-2011 vem alterar as tarifas de Uso Global do Sistema e de Acesso às Redes apenas para os consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m³. Esta alteração decorre da revisão regulamentar da metodologia de recuperação/devolução dos custos com a compra e venda de gás natural pelos comercializadores de último recurso no âmbito das medidas de sustentabilidade dos mercados³, incluídos na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema. Em consequência, são alteradas as seguintes tarifas a aplicar no 2.º semestre do do ano gás 2010-2011 (de Janeiro a Junho de 2011):

- Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (ORT),
- Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores de rede de distribuição (ORD),
- Tarifas de Acesso às Redes em AP, MP e BP para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ (BP>).

De seguida descrevem-se as consequências na estrutura da tarifa de UGS introduzidas com a presente revisão regulamentar, quer ao nível do ORT quer ao nível dos diferentes ORD.

3.1 ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA TARIFÁRIA

3.1.1 ESTRUTURA DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Nos termos da revisão do Regulamento Tarifário, a tarifa de UGS a aplicar pelo ORT às suas entregas recupera, por um lado, os custos com a gestão do sistema (na parcela I) e, por outro lado, os desvios da actividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados (na parcela II, não aplicável aos fornecimentos às centrais de produção de energia eléctrica em regime ordinário). Adicionalmente, a parcela II apresenta 2 preços distintos, que reflectem a repercussão tarifária de 2 conjuntos diferentes dos desvios referidos: desvios associados à actividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e os desvios associados à actividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

³ A recuperação ou devolução na tarifa de UGS dos desvios de custos da actividade de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso decorre da necessidade de compatibilizar a coexistência da comercialização de último recurso e da comercialização em regime livre.

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Tarifas de acesso às redes de gás natural a vigorar de Janeiro a Junho de 2011

A revisão regulamentar da estrutura da parcela II da tarifa de UGS do ORT condiciona a alteração dos preços da tarifa aplicáveis quer às entregas aos ORD quer às entregas aos clientes finais abastecidos em Alta Pressão.

Às centrais de produção de energia eléctrica em regime ordinário (clientes em AP) apenas será aplicável o preço da parcela I da tarifa de UGS, à semelhança do que acontecia com o Regulamento Tarifário anterior.

Aos clientes finais em AP será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS bem como o preço da parcela II> (parcela II com incidência nos consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m³). O mesmo é dizer que os clientes finais em AP suportam ou beneficiam dos desvios (positivos ou negativos) de custos de aquisição de gás natural pelos comercializadores de último recurso relativamente aos fornecimentos a clientes acima de 10 000 m³.

Por outro lado, aos operadores de rede de distribuição⁴ será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS, o preço da parcela II relativo aos clientes com consumos acima de 10 000 m³ e o preço da parcela II relativo⁵ aos clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Em termos de detalhe do cálculo tarifário, o ORT deverá aplicar às suas entregas aos ORD os preços da tarifa de UGS2> e de UGS2< mas não na sua forma original. É aplicada uma transformação de variável ao preço original que permite a sua aplicação às quantidades totais dos ORD medidas nos respectivos equipamentos de medida⁶.

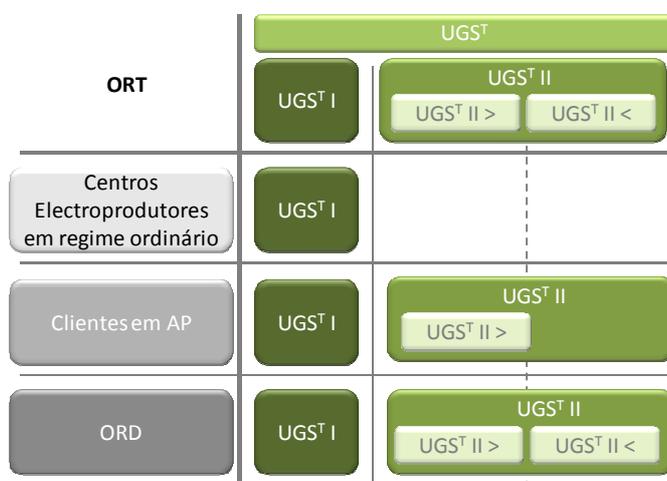
A Figura 3-1 ilustra esquematicamente a nova estrutura da tarifa de UGS do operador da rede de transporte.

⁴ Para este efeito a tarifa é aplicada quer aos pontos de entrega do ORT a redes de distribuição interligadas quer à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por rodovia.

⁵ A designação “preço da parcela II relativo aos clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³” é meramente ilustrativa, na medida em que se refere ao preço da parcela II da tarifa de UGS que recupera desvios da comercialização de último recurso relativos a este universo de clientes. Evidentemente, o ORT quando aplica a tarifa de UGS às suas entregas não conhece as quantidades entregues a clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³.

⁶ Os valores medidos na fronteira entre a rede de transporte e de distribuição incluem as entregas que se destinam a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ e as restantes entregas.

Figura 3-1 – Decomposição da Tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da Rede de Transporte



3.1.2 ESTRUTURA DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A alteração introduzida pela revisão regulamentar na tarifa de UGS dos operadores de rede de distribuição é ilustrada na Figura 3-2. À semelhança da tarifa de UGS do ORT, a tarifa de UGS dos ORD passa a ter 2 parcelas definidas separadamente:

- A parcela I, responsável pela recuperação dos custos com a gestão técnica do sistema (custos do operador da rede de transporte e gestor de sistema) e aplicável a todas as entregas dos ORD.
- A parcela II, responsável pela recuperação dos desvios de custos de aquisição de gás natural no âmbito da sustentabilidade dos mercados. A parcela II é definida com 2 preços de energia distintos, consoante o segmento de consumidores a que se aplica. Às entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais 10 000 m³ é aplicado o preço designado por UGS²< e às entregas a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ é aplicado o preço com a designação UGS²>.

A tarifa global de UGS para cada cliente dos ORD resulta da soma entre o preço da parcela I da tarifa e o preço aplicável da parcela II.

Figura 3-2 - Decomposição da Tarifa de Uso Global do Sistema dos Operadores de Rede de Distribuição



3.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE A VIGORAR DE JANEIRO A JUNHO DE 2011

A fixação extraordinária das tarifas de UGS para vigorar de Janeiro a Junho de 2011 é suportada na diluição num período mais longo do que o previsto em Julho de 2010 dos desvios de custos do passado imputados na parcela II da tarifa de UGS do ORD. Assim, apenas a parcela II da tarifa é alterada face aos valores publicados em Junho.

Como referido, a parcela II passa a adoptar 2 preços distintos.

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ORD é apresentado no Quadro 3-1 e mantém-se inalterado.

Quadro 3-1 - Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ORD

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	EUR/kWh
Energia	0,00033023

O preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORD, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no Quadro 3-2. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário.

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Tarifas de acesso às redes de gás natural a vigorar de Janeiro a Junho de 2011

Quadro 3-2 - Preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00000000
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,827
Preço aplicável aos ORD (α *TW _{UGS2>})	0,00000000

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no Quadro 3-3. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário.

Quadro 3-3 - Preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00124981
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,827
Preço aplicável aos ORD $((1-\alpha)*TW_{UGS2<})$	0,00021677

Os preços finais de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são apresentados no Quadro 3-4.

Quadro 3-4 - Preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário	
Energia (EUR/kWh)	0,00033023
Entregas a clientes em Alta Pressão	
Energia (EUR/kWh)	0,00033023
Entregas aos operadores de redes de distribuição	
Energia (EUR/kWh)	0,00054700

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Tarifas de acesso às redes de gás natural a vigorar de Janeiro a Junho de 2011

3.3 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO A VIGORAR DE JANEIRO A JUNHO DE 2011

A nova estrutura da tarifa de UGS dos ORD determina a publicação dos preços das parcelas I, II> e II< da tarifa. A presente proposta de alteração extraordinária de tarifas para vigorar entre Janeiro e Junho de 2011 apenas alterou o preço da parcela II>⁷.

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, subdividida nas várias parcelas, é apresentada do Quadro 3-5 ao Quadro 3-7.

Os preços da tarifa de UGS dos ORD, apresentados no Quadro 3-8, resultam da soma das diferentes parcelas nos segmentos de clientes onde se aplicam.

Quadro 3-5 - Preços da parcela I da tarifa de UGS dos ORD

TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA A APLICAR PELOS ORD (parcela I)				
Tarifas	Leitura	Escalação	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
UGS _{ORD}				0,00032433
MP	Diária			0,00032456
	Diária Curtas Utilizações			0,00032456
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00032456
		≥ 100.001		0,00032456
BP>	Diária			0,00032566
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00032566
		≥ 100.001		0,00032566
	BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220
Escalão 2			221 - 500	0,00032566
Escalão 3			501 - 1 000	0,00032566
Escalão 4			1 001 - 10 000	0,00032566

No quadro anterior, o preço UGS_{ORD} representa o preço da parcela I da tarifa de UGS calculado no referencial de entrada na rede de distribuição. Os preços aplicáveis em cada opção tarifária correspondem à conversão utilizando os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

⁷ Embora em Junho de 2010 não se tivesse publicado a tarifa de UGS dos ORD discriminada como agora se determina no Regulamento Tarifário, as componentes de preço implícitas nessas tarifas mantêm-se, com excepção da parcela II>.

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Tarifas de acesso às redes de gás natural a vigorar de Janeiro a Junho de 2011

**Quadro 3-6 - Preços da parcela II> da tarifa de UGS dos ORD,
para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³**

Tarifas de Uso Global do Sistema a aplicar pelos ORD (Parcela II >)				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
UGS2> _{ORD}				0,00000000
MP	Diária			0,00000000
	Diária Curtas Utilizações			0,00000000
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00000000
		≥ 100.001		0,00000000
BP>	Diária			0,00000000
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00000000
		≥ 100.001		0,00000000

No quadro anterior, o preço UGS2>_{ORD} representa o preço da parcela II> da tarifa de UGS calculado no referencial de entrada na rede de distribuição. Os preços aplicáveis em cada opção tarifária correspondem à conversão utilizando os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

**Quadro 3-7 - Preços da parcela II< da tarifa de UGS dos ORD,
para clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³**

Parcela II da Tarifas de Uso Global do Sistema a aplicar pelos ORD (Parcela II <)				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
UGS2< _{ORD}				0,00125077
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00125590
		Escalão 2	221 - 500	0,00125590
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00125590
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00125590

No quadro anterior, o preço UGS2<_{ORD} representa o preço da parcela II< da tarifa de UGS calculado no referencial de entrada na rede de distribuição. Os preços aplicáveis em cada escalão de consumo em BP correspondem à conversão utilizando os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Tarifas de acesso às redes de gás natural a vigorar de Janeiro a Junho de 2011

Quadro 3-8 - Preços da tarifa de UGS dos ORD

TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA A APLICAR PELOS ORD				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Diária			0,00032456
	Diária Curtas Utilizações			0,00032456
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00032456
			≥ 100.001	0,00032456
BP>	Diária			0,00032566
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00032566
			≥ 100.001	0,00032566
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00158156
		Escalão 2	221 - 500	0,00158156
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00158156
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00158156

3.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Na presente secção apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011. Estes preços são obtidos por aplicação do princípio da aditividade às tarifas que compõem a tarifa de acesso às redes, devido à alteração da tarifa de UGS.

3.4.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em alta pressão.

Quadro 3-9 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de electricidade em regime ordinário a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Diária	0,000555	0,000345	0,018377	0,00060418
Curtas utilizações	0,003434	0,000345	0,003675	0,00012084

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

Tarifas de acesso às redes de gás natural a vigorar de Janeiro a Junho de 2011

**Quadro 3-10 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a outros
clientes finais em AP a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011**

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Diária	0,000555	0,000345	0,018377	0,00060418
Curtas utilizações	0,003434	0,000345	0,003675	0,00012084

**Quadro 3-11 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a operadores
de redes de distribuição a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011**

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Diária	0,000772	0,000562	0,018377	0,00060418
Curtas utilizações	0,003651	0,000562	0,003675	0,00012084

3.4.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão.

**Quadro 3-12 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão a vigorarem de Janeiro a
Junho de 2011**

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)		
Diária		333,00	0,002630	0,002037	0,044936	10,9479	0,00147734
Curtas utilizações		333,00	0,008030	0,002037	0,008987	10,9479	0,00029547
Mensal	10 000 - 100 000	374,76	0,009819	0,009227		12,3209	
	≥ 100.001	464,55	0,005506	0,004913		15,2727	

*FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 m³ DO ANO GÁS 2010-2011*

Tarifas de acesso às redes de gás natural a vigorar de Janeiro a Junho de 2011

Quadro 3-13 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos anuais superiores a 10 000 m³ a vigorarem de Janeiro a Junho de 2011

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		110,51	0,009506	0,002127	0,047639	3,6333	0,00156623
Mensal	10 000 - 100 000	154,78	0,017129	0,009749		5,0888	
	≥ 100.001	344,52	0,012174	0,004795		11,3268	

Os preços das tarifas de acesso às redes aplicáveis às entregas dos ORD a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ mantêm-se inalterados face aos publicados em Junho de 2010.

4 ANÁLISE DOS IMPACTES

4.1 IMPACTE NO PREÇO MÉDIO DAS TARIFAS POR ACTIVIDADE

No presente capítulo apresenta-se o impacte, resultante da revisão tarifária extraordinária, verificado nas tarifas das actividades reguladas pela ERSE, nomeadamente na tarifa de Uso Global do Sistema, de Janeiro a Junho de 2011.

A evolução dos preços médios, apresentada nas figuras e quadros seguintes, é representada através de 5 estados distintos:

- O primeiro estado corresponde à situação no ano gás 2009-2010 (quantidades e preços).
- No segundo estado, é introduzida a estrutura e o nível de consumos previstos para 2010-2011, para as diferentes infra-estruturas.
- O terceiro estado reflecte o efeito dos preços das tarifas de UGS publicadas para o ano gás 2010-2011 (identificando em particular a contribuição da parcela I da UGS no preço médio da UGS).
- O quarto estado caracteriza os preços médios resultantes da revisão extraordinária da tarifa de Uso Global do Sistema, entre Janeiro e Junho de 2011, mantendo a estrutura de consumos prevista para o ano gás 2010-2011.
- O quinto (e último) estado representa o preço médio ponderado das tarifas em vigor ao longo do ano gás 2010-2011, incluindo 6 meses de aplicação das tarifas definidas em Junho de 2010 e 6 meses das novas tarifas resultantes da revisão extraordinária, mantendo a estrutura de consumos constante.

Dados os estados mencionados, a variação entre o estado 2 e o estado 3 corresponde à variação tarifária anunciada em Junho de 2010; a variação entre o estado 3 e o estado 4 corresponde à variação do preço médio entre Dezembro de 2010 e Janeiro de 2011, em virtude da revisão extraordinária das tarifas; e a variação entre o estado 2 e o estado 5 corresponde à verdadeira variação tarifária entre as tarifas de 2009-2010 e as de 2010-2011 (após a consideração da redução das tarifas a meio do ano gás).

4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 4-1 e na Figura 4-1 apresenta-se a evolução do preço médio da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede transporte.

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011**

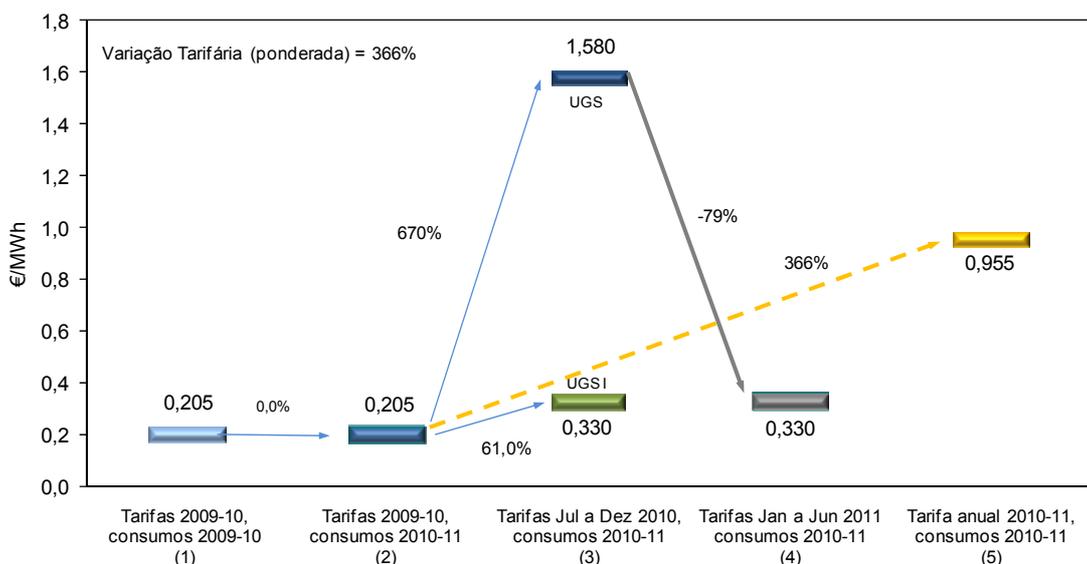
Análise dos impactes

A decisão agora tomada com a revisão extraordinária da tarifa de UGS, estabelece a parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte aplicável aos clientes finais em AP igual a zero no período de Janeiro a Junho de 2011. Assim, o impacte tarifário sentido em Julho de 2010 por estes clientes é anulado no que diz respeito à tarifa de UGS. A decisão correspondeu a diluir, num período de tempo mais longo, a recuperação tarifária dos desvios de custos de compra e venda de gás natural no âmbito das medidas de sustentabilidade dos mercados. Para este segmento de clientes, a tarifa de UGS na sua parcela II, terá em 2011-2012 um acréscimo anunciado correspondente à continuação da recuperação destes desvios de custos do passado.

**Quadro 4-1 - Receitas, quantidades e preço médio da tarifa de Uso Global do Sistema
do operador da rede de transporte aplicável a clientes finais em AP**

Estado e características	Tarifas 2009-10 consumos 2009-10 (1)	Tarifas 2009-10 consumos 2010-11 (2)	Tarifas Jul a Dez 2010, consumos 2010-11 (3)		Tarifas Jan a Jun 2011 consumos 2010-11 (4)	Tarifa anual 2010-11 consumos 2010-11 (5)
			UGS I	UGS		
Receitas (10 ³ EUR)	1 793	2 361	3 800	18 184	3 800	10 992
Quantidades (GWh)	8 740	11 508	11 508	11 508	11 508	11 508
Preço médio (€/MWh)	0,205	0,205	0,330	1,580	0,330	0,955

**Figura 4-1 - Preço médio da tarifa de Uso Global do Sistema
do operador da rede de transporte aplicável a clientes finais em AP**



4.2 IMPACTE NO PREÇO MÉDIO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

No presente capítulo é apresentada a evolução do preço médio das tarifas de Acesso às Redes resultante da adição das tarifas de UGS, Uso da Rede de Transporte (URT) e Uso da Rede de Distribuição (URD).

Além da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, também a tarifa de UGS dos operadores de rede de distribuição sofreu uma revisão extraordinária, incluindo uma alteração mais profunda na sua estrutura. Esta tarifa apresenta agora preços da parcela I e II, esta última com preços distintos consoante se aplica a consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ ou aos restantes.

Em particular, com a fixação dos novos valores da parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, a parcela II da tarifa de UGS dos operadores de rede de distribuição é igual a zero no período de Janeiro a Junho de 2011. Aparece no entanto uma nova parcela I nesta tarifa, cujo valor está associado à recuperação dos custos com a gestão de sistema pelo operador da rede de transporte. O preço desta parcela I da tarifa de UGS dos operadores de rede de distribuição, publicado pela primeira vez no âmbito desta revisão extraordinária de tarifas, é igual ao preço que estava implícito nas tarifas publicadas em Junho de 2010.

Neste contexto, as tarifas de acesso às redes aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ não sofrem alteração, embora a tarifa de UGS aplicável a estes consumidores passe a ser apresentada com as suas parcelas I e II desagregadas.

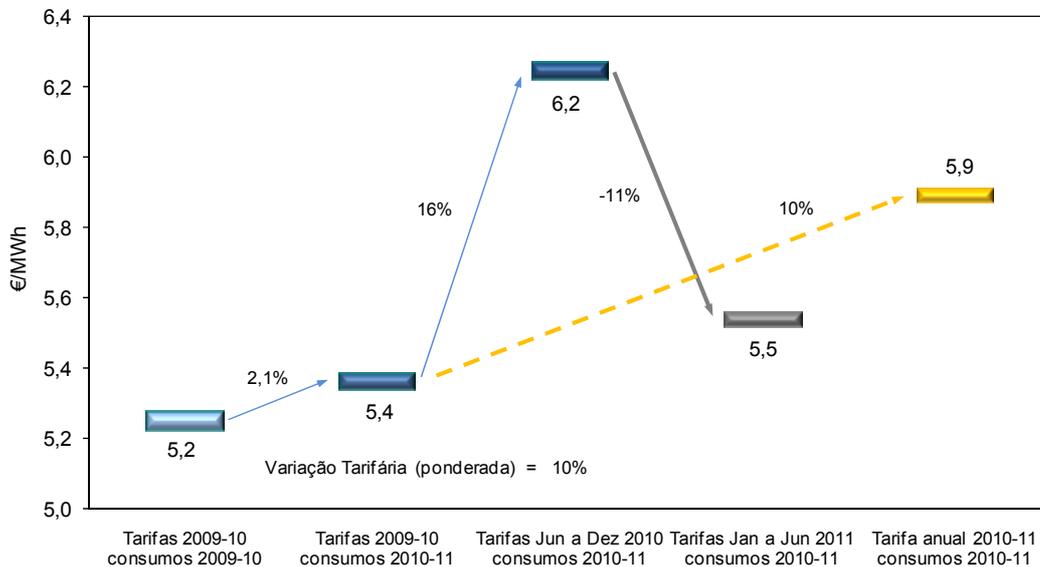
A evolução do preço médio das tarifas de Acesso às Redes pode ser representada através dos mesmos 5 estados que foram referidos para a tarifa de UGS.

A alteração agora aprovada com incidência nas entregas a clientes com consumos superiores a 10 000 m³, vem alterar a variação tarifária global das tarifas de acesso às redes aplicáveis a todos os clientes, incluindo os centros electroprodutores, de 16% para 10%, como se observa na figura seguinte.

FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011

Análise dos impactes

Figura 4-2 - Preço médio global da tarifa de Acesso às Redes



Nas figuras seguintes apresenta-se a evolução dos preços médios da tarifa de Acesso às Redes para as entregas afectadas pela presente decisão, a saber: Alta Pressão (AP), Média Pressão (MP) e Baixa Pressão para consumos anuais superiores a 10 000 m³ (BP>). A análise da tarifa de acesso à rede de AP não inclui os centros electroprodutores em regime ordinário nem as entregas aos operadores de rede de distribuição.

A revisão extraordinária de tarifas resultou na anulação da parcela II da tarifa de UGS aplicável a clientes com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 m³. Esta redução impacta aditivamente na tarifa de acesso às redes de cada nível de pressão, tendo maior peso nos segmentos de clientes que utilizam menos redes (e, por isso, pagam um preço médio de acesso mais reduzido). Assim, é de esperar que a redução de tarifas de acesso às redes em Janeiro de 2011 seja maior (percentualmente) para os clientes em Alta Pressão e menor para os clientes em Baixa Pressão.

Figura 4-3 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes em AP

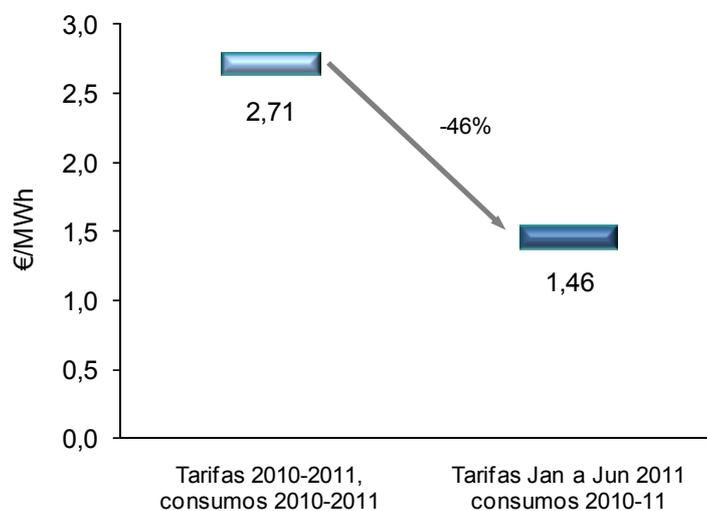


Figura 4-4 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes em MP

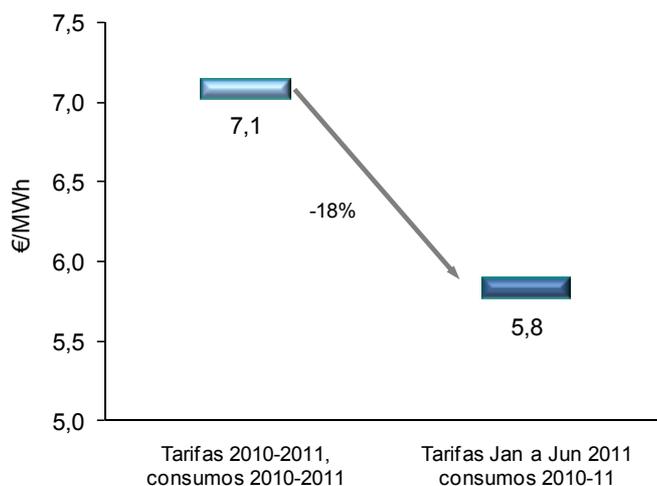
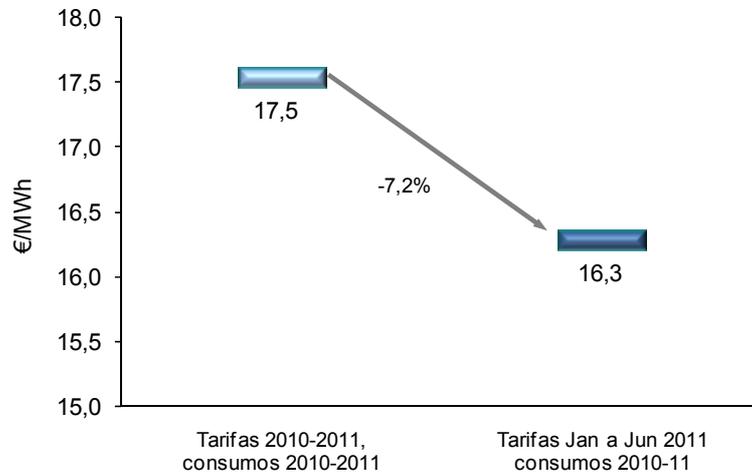


Figura 4-5 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes em BP>

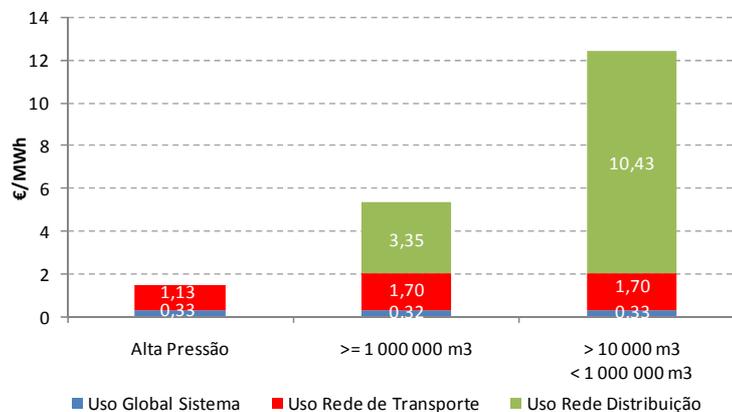


Não é apresentada a análise de impactes tarifários na tarifa de acesso às redes nas entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<). Esta tarifa não sofre qualquer alteração decorrente da presente revisão extraordinária da tarifa de UGS.

ESTRUTURA DO PREÇO MÉDIO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE JANEIRO A JUNHO DE 2011

Nas figuras seguintes apresenta-se a decomposição do preço médio das tarifas de Acesso às Redes pelas várias tarifas por actividade que as compõem: tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifa de Uso Global do Sistema e tarifa de Uso da Rede de Distribuição. Na tarifa de acesso às redes em Alta Pressão não são incluídos os centros electroprodutores em regime ordinário, apenas os restantes clientes finais em AP.

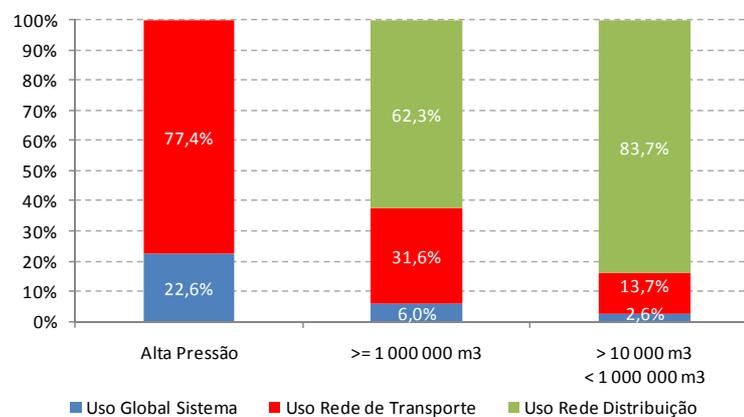
Figura 4-6 - Preço médio das tarifas de Acesso às Redes de Janeiro a Junho de 2011



FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES
COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011

Análise dos impactes

**Figura 4-7 - Estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes,
de Janeiro a Junho de 2011**

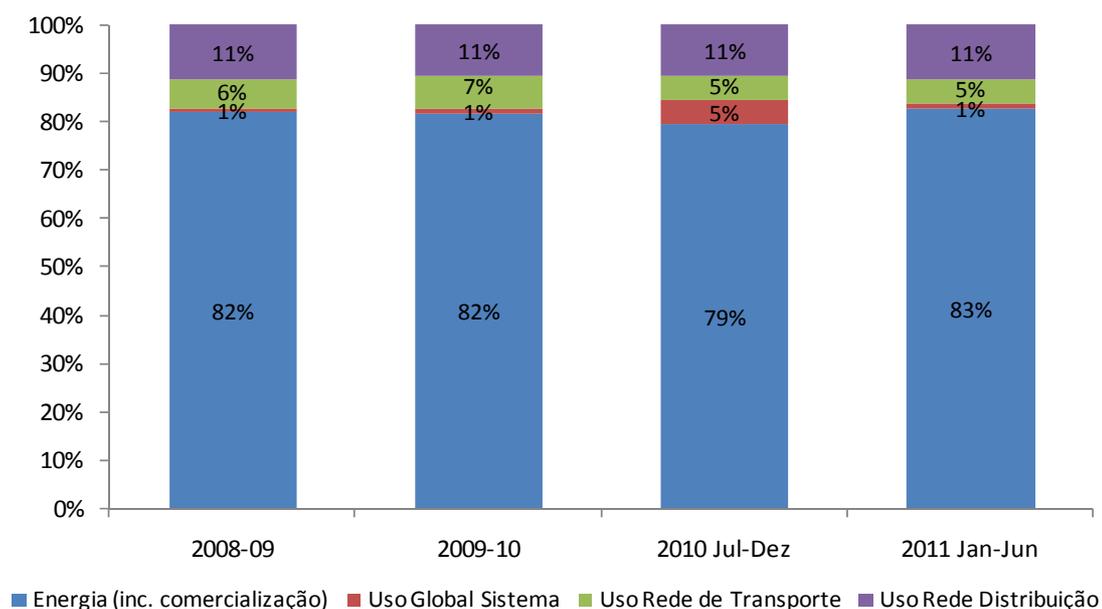


EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS CLIENTES COM CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M³

A factura final dos clientes industriais depende sobretudo do custo do gás natural nos mercados internacionais⁸. A tarifa de acesso às redes, embora com um peso substancialmente menor, também afecta a evolução das facturas destes clientes. A figura seguinte apresenta a evolução da estrutura tarifária dos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ desde Julho de 2008. Essa evolução tarifária considera como preço de energia o valor da tarifa de energia publicada no início de cada ano gás.

A figura evidencia em particular a alteração de estrutura provocada pela tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás 2010-2011, com impactes na tarifa de acesso às redes, e a correcção desse efeito a partir de Janeiro de 2011, com a entrada em vigor das tarifas de acesso às redes excepcionais.

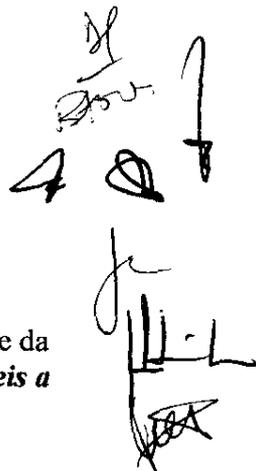
Figura 4-8 – Evolução da estrutura tarifária dos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³



⁸ Por exemplo, através do preço médio do cabaz dos contratos de longo prazo de aquisição de gás natural.

ANEXO I

**PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS
TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES COM
CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³”**



Parecer sobre a

***“Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural” e da
“Fixação Excepcional das Tarifas de Acesso às Redes de Gás Natural aplicáveis a
Clientes com consumos superiores a 10.000 m³”***

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs também sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”¹

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - sector eléctrico e gás natural: “(...) emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços”, parecer este que é aprovado por maioria, não tem carácter vinculativo² e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a recepção da proposta.

O Conselho de Administração da ERSE entregou ao Conselho Tarifário³ um “Documento Justificativo da Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural” e, simultaneamente, a respectiva Proposta, e um “Documento Justificativo de Fixação Excepcional das Tarifas de Acesso às Redes de Gás aplicáveis a Clientes com consumos superiores a 10.000 m³”, integrando a respectiva proposta, solicitando parecer sobre as mesmas.

A 6 de Dezembro de 2010⁴, a solicitação do CT, foram prestadas pela ERSE informações complementares.

Posto o que, nos termos do n.º 6 do artigo 149º do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com os n.º 1 e 3 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, a Secção do Sector do Gás Natural do Conselho Tarifário⁵ emite o seguinte parecer:

I – ENQUADRAMENTO

1. Na sequência da aprovação pela ERSE das Tarifas e Preços para o Gás Natural para 2010-2011, publicados no seu Despacho n.º 7/2010, um conjunto de grandes consumidores industriais, face ao significativo aumento das tarifas, desenvolveram várias acções no sentido verem essa situação corrigida.
2. É neste contexto que o Conselho de Administração da ERSE entendeu necessário apresentar ao CT uma proposta de Fixação Excepcional das Tarifas.

¹ Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

² Cf. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Cf. Ref. E-Técnicos/2010/662/AT/ao e Ref. E-Técnicos/2010/663/AT/ao de 11 de Novembro.

⁴ Cf. Ref. E-Técnicos/2010/712/PV/Msb

⁵ Doravante abreviado por CT.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the text "ERSE" and "7/2010" and several illegible signatures.

3. No entanto, o ^{CONSELHO TARIFÁRIO} CT não pode deixar de manifestar o seu desconforto pelo facto de, contra tudo o que estatutária e regulamentarmente está estabelecido, terem sido criadas e fomentadas duas ideias erradas:
- Que o Despacho n.º 7/2010 seria da responsabilidade do CT que o teria aprovado;
 - Que competia ao CT desenvolver as acções conducentes à sua revisão.
4. Sendo a ERSE a única entidade legal e regulamentarmente com poder para iniciar um processo de alteração de tarifas, seja por sua iniciativa, seja por solicitação de alguma das entidades referidas no n.º 1 do artigo 148º do RT, competia à própria ERSE, face ao conjunto de acções, directa ou indirectamente, decorrentes da posição dos consumidores em causa, dar início ao processo.
5. Contudo, foi o CT que recomendou no seu parecer de iniciativa⁶ que a ERSE analisasse detalhadamente a situação dos grandes consumidores de gás natural e avaliasse as hipóteses de atenuação dos efeitos para, se assim concluísse e em exercício das suas competências, desencadeasse uma revisão extraordinária das tarifas.
6. Face ao que, o CT recomenda que futuramente a ERSE tente clarificar e desmistificar cabalmente ideias como as acima referidas que, considera prejudiciais a uma boa compreensão sobre o funcionamento da entidade reguladora e da própria regulação do sector.

II – QUESTÃO PRÉVIA

O CT manifesta de forma clara e objectiva que é seu entendimento que as alterações que venham a ser aprovadas pela ERSE no âmbito do actual processo, devem assegurar que as mesmas não terão qualquer efeito sobre os consumidores com consumos inferiores a 10.000 m³/ano.

III – REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

“DOCUMENTO JUSTIFICATIVO” e “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL”

- O CT considera que a redacção proposta para os artigos do RT, revistos por força da alteração da estrutura da Tarifa UGSII agora em discussão, é adequada ao objectivo pretendido.
- O CT nota, ainda, que a ERSE limitou as alterações ao estritamente necessário para a incorporação dos novos Preços de Tarifa UGSII< e UGSII>, o que é concordante com os princípios de estabilidade regulatória.

⁶ Cf. Parecer do CT de 29 de Outubro de 2010.

IV – REVISÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS

“DOCUMENTO JUSTIFICATIVO DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS A CLIENTES COM CONSUMOS SUPERIORES A 10.000 M³ DO ANO GÁS 2010-2011”

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'L.L.L.' and a signature.

A – GENERALIDADE

1. A proposta de alteração do tarifário e esclarecimentos complementares prestados pela ERSE não permitem ao CT concluir com segurança que a opção tomada será a mais adequada, quer por inexistência de hipóteses ou cenários alternativos, quer por não ficar devidamente esclarecido quais são os efeitos na estrutura tarifária acima de 10.000m³/ano, uma vez que as análises são apresentadas incorporando os consumidores que se situam abaixo daquele limite.
2. O CT recomenda que a ERSE inclua essa análise autónoma do segmento acima de 10.000m³/ano no documento final de alteração do tarifário.

B – ESPECIALIDADE

B1- CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA EXCEPCIONAL

1. O CT avalia de forma negativa a proposta de aplicação da nova estrutura tarifária da UGSII a partir de 1 de Dezembro de 2010, já que esta se aplicaria unicamente aos clientes em regime de mercado, em contraste com as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em mercado regulado acima dos 10.000 m³/ano, as quais seriam apenas revistas em Janeiro de 2011, aquando da sua revisão trimestral.
2. A adopção do calendário proposto criaria, assim, uma discriminação entre os clientes em regime de mercado e os que ainda se mantêm no mercado regulado, por via da tarifa transitória, dado que lhes seriam aplicadas tarifas de acesso diferentes, em clara contradição com os princípios regulatórios.
3. Deste modo, o CT recomenda que a ERSE proceda a uma única alteração de tarifários em Janeiro de 2011, evitando uma possível distorção entre mercado regulado e não regulado.

B2- SPREAD APLICADO À CAPITALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO DEFICIT TARIFÁRIO DA ENERGIA

1. O CT, por mais de uma vez, expressou reservas à criação de défices tarifários, que impedem a sinalização dos custos reais associados ao fornecimento de gás natural e

Handwritten notes and signatures:
12/10/10
[Signature]

^{CONSELHO TARIFÁRIO}
transferem para os consumos futuros – não necessariamente realizados pelos actuais consumidores –, a recuperação desses mesmos custos.

2. Acrescendo ao anterior, o CT tem igualmente referido a sua preocupação quanto aos custos acrescidos que a capitalização dos montantes não recuperados representa para os consumidores nos anos futuros.
3. Nota-se que a ERSE, no modelo de cálculo apresentado, pressupõe um *spread* de 1.25% sobre a Euribor a 3 meses ⁷ mas, não justifica nem o valor do *spread*, nem o indexante aplicado.
4. Face às actuais condições adversas do mercado financeiro, não se afigura possível que as empresas reguladas afectadas pelas alterações agora propostas (comercializadores de último recurso) consigam financiamento nestas condições donde resultaria, de facto, numa perda financeira relevante para essas empresas.

B3- COMPENSAÇÕES ENTRE AS EMPRESAS REGULADAS

1. O CT concorda com os princípios do re-cálculo dos valores das compensações entre as empresas reguladas, nomeadamente a ligação entre os valores a transferir com os efectivamente facturados, bem como a assumpção de o acerto final ser feito no momento de apresentação das contas reguladas auditadas.
2. Sem prejuízo do referido, o CT nota:
 - A necessidade de acerto dos valores apresentados, de modo a compatibilizá-los com a data única de alteração da estrutura do tarifário antes recomendada (Janeiro de 2011), devendo assim as empresas manter até Dezembro de 2010 os pagamentos previstos no Tarifário aprovado em Junho de 2010;
 - A aparente falta do Quadro equivalente ao Quadro 6-124 constante da pág.140 do documento “Proveitos Permitidos” de Junho de 2010, relativo às transferências a realizar pela LisboaGás-CURR para outras CURRs do Grupo Galpenergia.

V – CONCLUSÃO

Face à urgência na aplicação de uma alteração com o objectivo de limitar, no imediato, os efeitos do tarifário publicado em Junho de 2010 num conjunto alargado de consumidores, o Conselho Tarifário, ainda que não esteja na posse de todos os elementos que permitiriam concluir pela sua melhor adequação, considera que a proposta respeita os objectivos preconizados sem prejuízo dos comentários e recomendações *supra*.

⁷ Quadro 2-4, na pág.12 do Documento “Justificativo da Fixação Excepcional das Tarifas”

Handwritten mark

Em 7 de Novembro de 2010, o parecer que antecede foi votado na **GLOBALIDADE** tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE** com a seguinte votação:

Votos a favor:

- DECO - J. J. Ferreira
- ENACoop - R. Almeida
- Pedro Ricardo - Entidade Concessionária de distribuição de gás natural
- Pedro F. - Entidade Concessionária do Transporte de gás natural
- José Luís - Entidade Concessionária de distribuição de Gás Natural
- Fra MENONDES DAM - Feraldom - Entidade Concessionária de Gás natural
- U. G. C. - UNIÃO GERAL DOS CONSUMIDORES
- DGC - Direcção-Geral de Energia

Votos contra:

Abstencões:

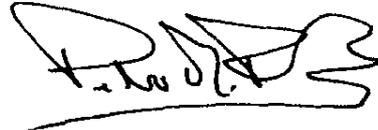
Voto de qualidade:

O presente parecer tem 6 (seis) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: **uma** íntegra anexos.



Maria Cristina Portugal de Andrade

Direcção Geral do Consumidor



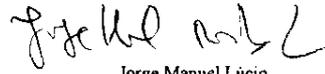
Pedro Manuel Amorim la Puente Furtado

Entidade titular da concessão do transporte de gás natural através da rede de alta pressão - REN Gasodutos



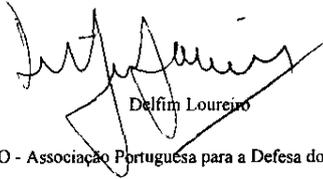
Pedro Carmona de Oliveira Ricardo

Entidades concessionárias de distribuição de gás natural



Jorge Manuel Lucio

Entidades licenciadas para distribuição de gás em regime de serviço público



Delfim Loureiro

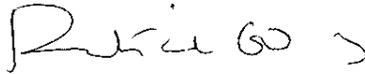
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor



Alfredo Rocha

UGC - União Geral dos Consumidores

nos termos que se anexam



Patrícia Gomes

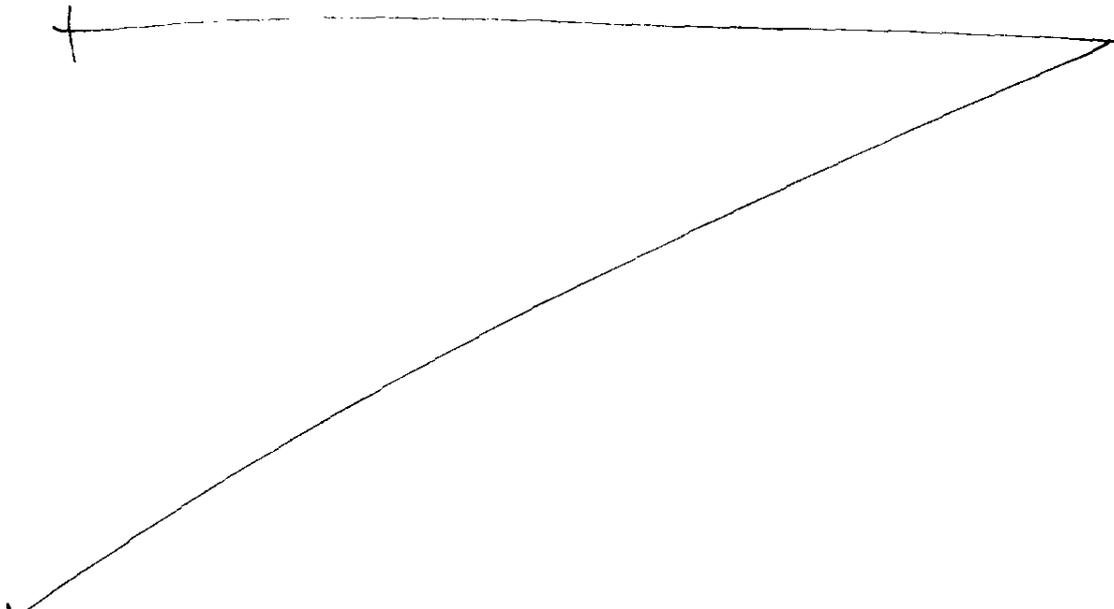
FENACOOP - Federação Nacional das Cooperativas Consumidores,
FCRL



João Mendonça Santos

Fabrica Cerâmica de Valadares, S.A.

Grandes Consumidores de Gás Natural



ANEXO II
**COMENTÁRIOS DA ERSE AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE
FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE GÁS NATURAL
APLICÁVEIS A CLIENTES COM CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M³”**

I – ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regulamento Tarifário, a ERSE pode iniciar por sua iniciativa um processo de alteração das tarifas fora do período normal estabelecido. Igualmente, a ERSE pode iniciar o processo por solicitação das empresas reguladas ou de associações de consumidores com representatividade genérica nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

O presente processo de alteração extraordinária das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a clientes com consumos superiores a 10 000 m³ e a necessária revisão regulamentar surge na sequência do parecer de iniciativa do Conselho Tarifário do dia 29 de Outubro de 2010.

Quanto à responsabilidade pelo Despacho da ERSE n.º 7/2010 esta não poderá ser imputada ao CT. Compete ao CT emitir parecer, não vinculativo, através das suas secções especializadas, sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços⁹.

A ERSE desconhece os factos que sustentam a afirmação (ponto 3, página 2, do Parecer do CT de 7 de Novembro de 2010) de ter sido criada a ideia de que o Despacho n.º 7/2010, de 22 de Junho, e a sua revisão seriam da responsabilidade do Conselho Tarifário.

II – QUESTÃO PRÉVIA

A ERSE reafirma que esta alteração não tem quaisquer efeitos sobre os consumidores com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³. Tal pode ser visualizado nos pontos 2.1 e 3.4 do documento de “Fixação excepcional das Tarifas de acesso às redes de gás natural aplicáveis a clientes com consumos superiores a 10 000 m³ do ano gás 2010-2011”, onde se refere explicitamente que estes consumidores não serão afectados.

III – REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

A ERSE congratula-se com a afirmação do CT de que foram respeitados os princípios da estabilidade regulatória nas alterações introduzidas no Regulamento Tarifário.

⁹ Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril).

IV – REVISÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS

A – GENERALIDADE

A alteração da metodologia através da reposição gradual progressiva do desvio de energia permite que o montante a recuperar neste ano gás seja equivalente a 1/21 avos do montante do desvio.

Assim, tendo em conta os proveitos já recuperados até Dezembro de 2010 e os proveitos a recuperar com o novo perfil inter-temporal de recuperação destes montantes, conclui-se que, para os consumos superiores a 10 000 m³ a parcela de proveitos a recuperar será nula.

Em consequência, a proposta enviada pela ERSE ao CT admite o cenário mais favorável para os clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ no que diz respeito ao período de repercussão dos desvios tarifários de anos anteriores nos proveitos da tarifa de UGS.

Os cenários alternativos seriam a consideração de proveitos superiores aos propostos na tarifa de UGS, com os consequentes impactes tarifários nos clientes. Perante os pareceres do CT, a ERSE entendeu manter a sua proposta a este respeito, fixando a parcela II da tarifa de UGS aplicável a estes clientes igual a zero, no período de Janeiro a Junho de 2011.

Relativamente à evolução da estrutura tarifária incluiu-se no documento justificativo das tarifas de acesso às redes extraordinárias a análise solicitada pelo CT.

B – ESPECIALIDADE

B1 – CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA EXCEPCIONAL

A data de aplicação da revisão extraordinária das tarifas de Acesso às Redes será 1 de Janeiro de 2011.

A fixação das tarifas transitórias não é objecto da presente fixação extraordinária de tarifas, é um processo autónomo que decorre nos termos do decreto-lei que extinguiu as tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais de gás natural aplicáveis a consumos anuais superiores a 10 000 m³.

B2 – SPREAD APLICADO À CAPITALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO DEFICIT TARIFÁRIO DA ENERGIA

A ERSE concorda com o Conselho Tarifário quanto à necessidade de minimizar os desvios tarifários. A sua ocorrência reflecte condições excepcionais, já justificadas pela ERSE em documentos anteriores.

No âmbito da reposição gradual progressiva do desvio de energia a ERSE considerou um *spread* de 100 pontos base. Na proposta enviada ao Conselho Tarifário no dia 11 de Novembro de 2010, com o

objectivo de reflectir a evolução dos mercados financeiros, a ERSE propôs um *spread* de 125 pontos base. Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário que refere “Face às actuais condições adversas do mercado financeiro, não se afigura possível que as empresas reguladas afectadas pelas alterações agora propostas (comercializadores de último recurso) consigam financiamento nestas condições donde resultaria, de facto, numa perda financeira relevante para essas empresas”, a ERSE estabelece que o *spread* a aplicar até ao final do ano gás 2010-2011 seja de 175 pontos base, dando acolhimento à opinião aprovada por unanimidade pelo Conselho Tarifário.

B3 – COMPENSAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS REGULADAS

A ERSE regista com agrado a concordância do Conselho Tarifário com o “re-cálculo dos valores das compensações entre as empresas reguladas, nomeadamente a ligação entre os valores a transferir com os efectivamente facturados, bem como a assumpção de o acerto final ser feito no momento de apresentação das contas reguladas auditadas”.

No documento de “Fixação excepcional das Tarifas de acesso às redes de gás natural aplicáveis a clientes com consumos superiores a 10 000 m³ do ano gás 2010-2011” foi incluído um quadro com a informação solicitada sobre as transferências entre os CUR retalhistas no ano gás 2010-2011. Na proposta apresentada ao CT, tal quadro não tinha sido considerado porque não existem alterações nos montantes das compensações entre os comercializadores de último recurso retalhistas, mantendo-se os valores publicados no Documento “Proveitos Permitidos do ano gás 2010-2011 das empresas reguladas do sector do gás natural”.